

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”*

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 905/2017-GP.

Porto Ferreira, 01 de setembro de 2017.

Exmo Sr.

**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal**

Nesta;

**Ref.: Requerimento nº 379/2017**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município, Sr. Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal

*Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000*

*Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444*

**Página 1/1**

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)  
[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



Ofício n.º 132/2017

Porto Ferreira, 25 de agosto de 2017.

Ao Senhor

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**

**Assessor para Assuntos Legislativos**

Ref.: Memorando n.º 418/2017 – AAL

Assunto Requerimento n.º 379/2017 do Vereador José Gustavo Braga Coluci

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso memorando supracitado, apresentamos resposta ao Requerimento n.º 379/2017 do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci:

- 1) Não existe projeto ou parceria, mas sim o Contrato de Concessão n.º 055/2011 que determina o abastecimento de água potável pela Concessionária, dentro dos padrões exigidos pela Portaria MS n.º 2.914/2011, não apenas em determinados pontos de distribuição, mas sim a toda área urbana do município.

A portaria 2.914/2011 adota as seguintes definições:

**Art. 5º.** Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria;

IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

Conforme laudos de análises do Instituto Adolfo Lutz de amostras de água coletadas no sistema de abastecimento pela Vigilância Sanitária Municipal, os resultados tem sido satisfatórios. Os resultados das análises efetuadas pela própria Concessionária estão disponíveis no verso das contas de água.

Caso o nobre vereador estiver se referindo a pontos de distribuição ou "bicas" de água proveniente de captação subterrânea, conhecida popularmente como "água de poço", informamos que não há nenhum projeto. Isto devido ao entendimento de que, uma vez existente um sistema de abastecimento de água potável que atende a toda área urbana do município, diretamente nos domicílios e estabelecimentos, torna-se desnecessária qualquer outra fonte ou solução alternativa.

Existe o costume local de munícipes que buscam essa fonte alternativa de água, acreditando que a água de poço seja de melhor qualidade. Porém, esta é uma prática com a qual há que se ter bastante cuidado e não deve ser incentivada devido a questões de higiene do local que afetam a qualidade da água e que são de difícil controle.

Neste sentido, merecem incentivo campanhas de esclarecimento à população visando à melhoria das condições de saúde pública.

2) Conforme exposto, não entendemos que a disponibilização destes pontos de distribuição seja importante ou mesmo essencial, vez que não está prevista no Plano de Água e Esgoto do Município, tampouco no Contrato de Concessão 055/2011, objeto de regulação e fiscalização por parte desta Agência Reguladora.

3) Entendemos que não são interessantes *parcerias* neste sentido com a BRK Ambiental, cujos deveres estão estabelecidos no Contrato de Concessão. Ao atribuir outras demandas à Concessionária que impliquem em aumento de custos, certamente teríamos reflexo nas tarifas.

Ademais, seria um contrassenso envidar recursos em sistemas alternativos com a perfuração de poços, construção de estruturas e manutenção dos pontos de distribuição, quando o



objetivo da Concessão foi o de melhorar o sistema público existente para fornecer água com qualidade a toda população.

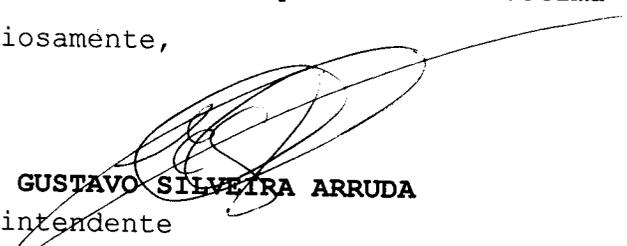
Adverso à justificativa do Nobre Edil, que dá a entender que os munícipes não tem acesso à água potável, esclarecemos que atualmente o sistema de abastecimento do município conta com **20.712** (vinte mil, setecentos e doze) pontos de água potável. Este é o número de ligações de água ativas.

Esperando ter dirimido as questões, contamos com a valorosa colaboração do Nobre Vereador para disseminar instrução e esclarecimento essenciais à população.

Para tanto, respeitosamente, sugerimos o uso da palavra na Tribuna da Câmara Municipal, se assim julgar conveniente, pelo grande alcance e repercussão junto aos munícipes que esta proporciona.

No ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA**  
Superintendente